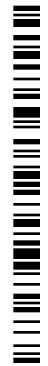




COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 2020

CD/20355.16392-39



Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ (Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Art. 1º Suprime-se a alínea a, do inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir do texto a alínea “a”, do inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936/2020, no qual é vedado o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, ao empregado em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal dispositivo fere o princípio da isonomia, constitucionalmente assegurado (CF, art.5º, caput,7º, XXX), na medida em que permite o recebimento acumuladamente, ao empregado com mais de um vínculo formal de emprego, não se justificando a sua não concessão ao empregado que possui vínculo formal de emprego, mas se encontra aposentado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

seja pelo regime geral da Previdência social, seja pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 936/20.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

CD/2035.16392-39